

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 - PROPIT DE 14 DE MAIO DE 2020

Regulamenta as ações da pesquisa e inovação tecnológica, durante o período de suspensão das atividades acadêmicas no âmbito da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em decorrência da pandemia relacionada à COVID-19.

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), nomeada pela Portaria nº 114 de 31/Jan/18 - Unifesspa, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Instrução Normativa Nº 03, de 16 de Abril de 2020-PROGEP/Unifesspa, que regulamenta as medidas temporárias de prevenção e de adequação do funcionamento das atividades administrativas no âmbito da Unifesspa, como forma de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19). Por meio desta, vem orientar os procedimentos relativos às ações sob sua competência, buscando resguardar, a continuidade dos projetos de pesquisas, e com o objetivo de minimizar o impacto para os discentes e pesquisadores;

CONSIDERANDO a classificação do Novo Coronavírus (COVID-19) de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a Resolução nº 089, de 29 de abril de 2020, que suspendeu as atividades acadêmicas presenciais na Unifesspa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das atividades de pesquisas e inovação tecnológica em andamento no âmbito da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa).

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Recomendar que até o fim da suspensão das atividades presenciais, estabelecida pela Instrução Normativa Nº 03, de 16 de abril de 2020 e pela Resolução nº 089, de 29 de abril de 2020, no âmbito das disposições gerais apresentadas nesta Instrução Normativa referente às ações de pesquisa.
- **Art. 2º.** Recomenda-se que os Projetos de pesquisa em andamento mantenham seus cronogramas de execução, sempre que possível, realizando suas atividades remotamente, com o uso de tecnologias de comunicação à distância, no âmbito desta Instrução Normativa tendo em vista que:
 - I. Cada Coordenador de Projeto tem autonomia para decidir junto a equipe do Projeto quanto à adoção dessa recomendação ou não, considerando sempre o compromisso assumido perante as agências de fomento financiadoras;
 - II. Os coordenadores de Projetos de pesquisa deverão instruir a equipe do projeto quanto à melhor forma de continuidade das atividades, prezando sempre pelo cumprimento das orientações de isolamento social e desde que sejam respeitadas as normas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);
- III. O encaminhamento das atividades de pesquisa de forma remota deve considerar a disponibilidade de meios tecnológicos e logísticos de ambas as partes;
- IV. Considerando a necessidade de realização de atividades presenciais, em caráter excepcional, o acesso aos laboratórios de pesquisa deve ser limitado ao número máximo de 02 (duas) pessoas de forma simultânea, as quais deverão fazer uso de máscara e tomar medidas de higienização das mãos, como o uso de álcool em gel 70% e manter um tempo de permanência que não seja superior a 04 (quatro) horas diárias:
- V. Para o controle de acesso aos laboratórios ou uso de materiais e equipamentos, os coordenadores dos Projetos de Pesquisa devem solicitar aos bolsistas que preencham e assinem formulário, conforme modelo anexo, que deve ser autorizado pelo dirigente máximo da Unidade, de acordo com o estabelecido na Portaria Nº 0614/2020 Unifesspa, e pela Normativas da IN nº 03, de 16 de abril de 2020;
- VI. Devem ser observados os Decretos das autoridades Federal, Estadual e Municipal, com medidas relativas à COVID-19, notadamente, quanto ao distanciamento social, deslocamento até os campi da Unifesspa e medidas de higienização;

VII. Na impossibilidade de realização das atividades devido a necessidade de isolamento social, o pesquisador deve solicitar à sua Unidade a alteração do cronograma de atividades do Projeto de Pesquisa e as portarias relacionadas.

Parágrafo único. Se enquadram no termo 'atividades', ações de reuniões ou exposição oral de forma remota.

- **Art. 3º.** Os projetos executados no âmbito do Programa Institucional de Bolsas PIBIC e PIBITI, que tem os cronogramas definidos por editais de órgãos externos (CNPq, Fapespa e outros) devem manter seus cronogramas e prazos para entrega dos relatórios.
- **§1º** As recomendações dos Incisos I a VI do Art. 2º também devem ser consideradas para os Projetos de Pesquisa do Programa Institucional de Bolsas PIBIC e PIBITI.
- **§2º** A recomendação do Inciso VII não deverá ser aplicada aos Projetos de Pesquisa do Programa Institucional de Bolsas PIBIC e PIBITI.
- §3º Recomenda-se que os coordenadores de Projetos de Pesquisa busquem adotar alternativas no que tange a substituição da execução das atividades, por atividades que puderem ser realizadas remotamente, tais como: revisão de literatura, análise de resultados, escrita de relatórios, de resumos e de artigos, simulações computacionais etc.
- §4º Nos projetos do Programa Institucional de Bolsas PIBIC e PIBITI, cuja execução fique prejudicada, com atividades interrompidas e/ou não concluídas, em decorrência da pandemia, o coordenador poderá apresentar justificativas em razão de força maior relacionadas ao Novo Coronavírus (COVID-19) em seu relatório final.
- **Art. 4º.** As atividades da Divisão de Inovação Tecnológica que atua como Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) permanecem de forma remota para orientações, apoio e registros de produções, sendo estas passíveis de proteção intelectual.
- **Art. 5º.** Esta Instrução Normativa se aplicará aos Projetos de Pesquisa em vigência e aos Projetos de Pesquisa que iniciarem no período de suspensão das atividades acadêmicas no âmbito da Unifesspa, em decorrência da pandemia relacionada à COVID-19.
- **Art. 6º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor em 14 de maio, com vigência por período indeterminado, podendo ser alterada, a qualquer tempo, de acordo com as necessidades específicas do órgão e de adequação às orientações oficiais vigentes.

ANEXO I

Formulário de Controle de Acesso

AUTORIZAÇÃO DE ACESSO № XX/2020

Nº do Protocolo: PROTOCOLO INDEFINIDO

Marabá-PA, 14 de maio de 2020.

AUTORIZAÇÃO DE ACESSO

Eu,	, na qualidade de			(Diretor/a do Instituto		
ou pelo(a) respons	ável da Unidade Admini	strativa) da UNIF	ESSPA, respo	onsáve	el pelo esp	oaço físico
do/a	, localizado			_, autorizo a entrada		
do(a) discente/bols	sista do Programa de Ini	iciação Científica	a			е
do(a) seu docente/	/orientador(a),	, na data d	de	_, no	período	de
a	, com o ob	jetivo de				conforme
observações contid	das no art. 2º, alíneas III	a VI da Instruçã	ío Normativa C	2/202	0 PROPIT	Γ.
			Marabá/PA,	XX de	e XXXXXX	de 2020.

Nome e Assinatura do/a Diretor/a do Instituto ou pelo/a responsável da Unidade Administrativa

*Essa autorização só terá validade se for assinada pelo Diretor e/ou Vice-Diretor do Instituto ou pelo/a responsável da Unidade Administrativa.